



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

**LEI N.º 5.057, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.**

*Altera a redação do inciso I, II e III do Art. 5º da  
Lei nº 2.773, de 19 de novembro de 1993 – Código  
Tributário do Município de São Luiz Gonzaga.*

**O Prefeito Municipal em Exercício de São Luiz Gonzaga (RS).** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação dos incisos I, II e III, do art. 5º, da Lei nº 2.773/1993, Código Tributário do Município de São Luiz Gonzaga, nos termos que seguem:

**“Art. 5º (...)**

**I** - de 1,48% quando se tratar de imóvel construído e localizado nas zonas fiscais 1,2 e 3;

**II** – de 0,70% quando se tratar de imóvel construído e localizado nas zonas fiscais 4, 5 e 6;

**III** - de 3,50% quando se tratar de imóvel não construído, nas zonas fiscais 1 e 2, e de 2,10% nas demais zonas fiscais.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Gabinete do prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS),  
em 08 de novembro de 2011.**

**Mario Meira  
Prefeito Municipal em Exercício**

**Registre-se e publique-se**

**Milton Nei Neves do Amaral  
Secretário Municipal da Administração**

ARVN/arn  
SEMAP/08/11/11